"Acordo de Aliança Fraternal e Mútuo Reconhecimento entre o Supremo Conselho Administrativo do Brasil e os Altos Corpos do Rito de York (Norte-Americano) do Estado de São Paulo: Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Estado de São Paulo, Grande Conselho de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo e Grande Comendadoria dos Cavaleiros Templários do Estado de São Paulo"

À Glória do Grande Arquiteto do Universo

São Paulo, 27 de Setembro de 2.017 E.V.

O Grande Patriarca Reporter do Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB), Irmão Irineu Wellington Moreira Chaves Coelho, o Grande Patriarca Reporter Substituto, Irmão Carlos João Sant'Anna e o Grande Patriarca Reporter 2º Substituto, Irmão Ivanir Inácio da Silva Chaminé, juramentado com o Grande Secretário do Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Estado de São Paulo, Irmão Luiz Fernando Marcato da Silva, o Grande Grande Mestre do Supremo Conselho de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo, Irmão Luiz Alberto e Excelentíssimo Grande Comendador do Grande Comendadoria dos Cavaleiros Templários do Estado de São Paulo, Irmão Claudio Antonio da Silva, haverá tarde, e todos os Maçons Regulares Gualdinos pela acordo feito de Tenessee:

1. Considerando que o Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB) e os altos Corpos do Rito de York, Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Estado de São Paulo, Grande Conselho de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo e a Grande Comendadoria dos Cavaleiros Templários do Estado de São Paulo, praticam um sistema maçônico de Maçonaria Regular;

2. Considerando que a liberdade e a responsabilidade são princípios essenciais para uma democracia e uma sociedade justa, para isso, especialmente porque as responsabilidades GRAVES surgem de circunstâncias específicas que nos proporcionou a comunicação de Tenessee, e que, portanto, só pode haver UMA saída honrosa: somos um dos dois lados em questão pode se retirar;

3. Considerando que os diversos graus da Loja de Maçons Simbólicos são PLENA E SUBSTANTIVA, as representações dos diversos ocupantes desses altos graus não é quase artificial ao ser levada para a plena realização espiritual, e são, portanto, claramente sobre conhecimento, graça e aperfeiçoamento. LIMITA-SE;

4. Considerando que todos os altos cavaleiros Templários, independentemente, se acharem conveniente realizar suas formas diversas, que cada um pode se estabelecer em local e da ajuda em que for levando, e não, NECESSARIAMENTE, estão ligados ao nosso acordo de Grande, mediante as mesmas condições, a mesma acessibilidade à assistência para o nosso fim;

5. Considerando que nosso o Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB) apoiou os Altos Corpos do Rito de York aqui representados no território em que está Sublime Maçons reconhecidos de Potência Simbólicas constitutivas com Grande Loja Unida de Inglaterra e demais Grandes Lojas Regulares espalhadas pelo superfície da Terra;

6. Considerando que todos o Rito Acordo estão o Rito de York Norte-Americano representam amigo fraternal da Grande Maçonaria;

7. Considerando os benefícios de assistência de reconhecimento recíproco, de maior amplitude de circulação fraternal e todos os outros assistência da amizade são Verdadeiro;

Resolvem que

Art. 1º - Todos os membros do Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB) permanecem nos Sublimes Corpos Rosa-Cruz e participam os Graus 19 do Sovereign Administrando (Cavaleiro Rosa-Cruz) poderão ser admitidos nos Graus Capitulares do Rito de York, sem necessidade de observância na admissão e o Ofício de Maçon do Real Arco;

Art. 2º - Todos os membros do Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Estado de São Paulo pertencerão do Grau de Maçon do Real Arco (MRA) poderão ser admitidos até o 30º Grau (Cavaleiro Rosa-Cruz do Sovereign Administrando, sem necessidade de observância na interpretação;

Art. 3º - Os Graus acima conferidos de forma simples, acordo de cortesia e reconhecimento entre - desde que conferidos, os membros aqui regulares se tratarão e posicionarão fraternal de acordo aos dos seus signatários, tratando-os, portanto, qualquer regularidade para a comunhão nos Graus com exclusivos adequado dos mesmo

Art. 4º - Os membros do Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB) Grau 33 poderão ser admitidos no Grande Conselho de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo sem nenhum 3 Graus, sem necessidade de observância na investidura, e desde que mantenha suas atividades no Grau 33 do Sovereign Administrando em Capitais pertencentes ao Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Estado de São Paulo;

Art. 5º - Os membros do Grande Conselho de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo pertencem do Grau 33 Super Excelente Mestre, poderão ser admitidos no Grau 30 do Sovereign Administrando sem necessidade de observância na investidura, e desde que mantenha suas atividades nos Graus anteriores em outros pertencentes ao Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB);

Art. 6º - Os membros do Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB) pertencentes do Grau 33 do Sovereign Administrando, poderão ser admitidos no Grau 30 do Sovereign Administrando, sem necessidade de observância na investidura, e desde que mantenha suas atividades nos Graus anteriores em outros pertencentes ao Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB);

Art. 7º - Os membros do Grande Conselho de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo pertencem do Grau 30 do Sovereign Administrando, poderão ser admitidos no Grau 30 do Sovereign Administrando, sem necessidade de observância na investidura, e desde que mantenha suas atividades nos graus anteriores em outros pertencentes ao Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB);

Art. 8º - Os Altos Oficiais do Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB) poderão ser convidados a assistir, discursar e adjutores dos Grandes Inspetores Gerais poderão assistirem individualmente reuniões do Grande Patriarca Reporter, ou Reporter Substituto, Grande Capitão e o Grande Comendadores do Grande ou Sir York, das Sublime maçonaria e visitar as Loja do Rito de York por ocasião, mediante convite ou juramentado e as regulares;

Art. 9º - Os altos Oficiais dos Altos Corpos do Rito de York poderão visitar os templos maçônicos do Supremo Conselho Administrativo do Brasil, sendo convidados a assistir as reuniões dos respectivos Presidentes, ou Administrador, ou Grande Patriarca Reporter dos templos e recebe os Graus do Rito Adonhiramita, mediante convite e juramentado e as regulares;

Art. 10º - Nos casos mencionados nos itens 8º e 9º, os altos oficiais deverão levar os comprovantes fornecidos a atestar de qualquer Obediência de Grande regulares nos Graus para que seja dedicada adequadamente de sua Grau mencionado;

Art. 11º - Os Altos Oficiais de ambos os países são proibidos de visitar oficial ou templo de seu país;

Art. 12º - A administração dos ensinamentos regulares do supremo Conselho:

a) Os participantes do 30º Grau do Rito Adonhiramita e os Maçons do Real Arco poderão se visitar presencialmente, desde que sejam aceitos, respectivamente, como Maçons do Real Arco e no 30º Grau do Sovereign Administrando, Cavaleiro Rosa-Cruz, mediante convite, que poderá ser feito de uma corporação para outra corporação;

b) Os participantes do 30º Grau do Sovereign Administrando, Cavaleiro Rosa-Cruz e os Super Excelentes Mestres poderão se visitar presencialmente, desde que sejam aceitos, respectivamente, como Super Excelentes Mestres e como Cavaleiro Rosa-Cruz, mediante convite, que poderá ser feito de uma corporação para outra corporação;

c) Os participantes do 30º Grau do Sovereign Administrando, Cavaleiro Rosa-Cruz, e os Excelentes Templários do Grande Comendadoria do Cavaleiros Templários do Estado de São Paulo poderão se visitar presencialmente, desde que sejam aceitos, respectivamente como Templários em uma corporação para outra corporação;

d) O Grande Patriarca Reporter do Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB), seus adjutores, o Patriarca Reporter Substituto, o Grande Mestre Geral de Ceremônias do Supremo Conselho Administrativo do Brasil (SCAB), o Grande Mestre Geral de Ceremônias do Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Estado de São Paulo e seus adjutores, o Grande Grande Mestre de Ceremônias do Grande Capítulo de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo e seus adjutores e o Excelentíssimo Grande Comendador do Grande Comendadoria dos Cavaleiros Templários do Estado de São Paulo e seus adjutores poderão visitar uns aos outros presencialmente, desde que sejam aceitos, respectivamente, como Grande Patriarca Reporter do Supremo Conselho Administrativo do Brasil, como Grande Mestre de Ceremônias do Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Estado de São Paulo, como Grande Mestre de Ceremônias do Grande Capítulo de Maçons Egípcios do Estado de São Paulo e como Excelentíssimo Grande Comendador do Grande Comendadoria dos Cavaleiros Templários do Estado de São Paulo, mediante convite, que poderá ser feito de uma corporação para outra corporação;

e) Os Grandes Oficiais de ambos os países estão proibidos de visitar oficial ou templo de seu país;

Art. 13º - Os Grandes Oficiais dos Altos Corpos signatários se comprometem a não exercer jurisdição representantes dos membros e acolher Irmãos de Corpo Maçônico que representem ameaça de trabalhos correspondentes signatários;

Art. 14º - O Supremo Conselho Administrativo do Brasil e os Altos Corpos do Rito de York do Estado de São Paulo se comprometem mutuo Tratado e cumprimento, e os compromete os signatários subsidiários de criação outro corpo ou ordem oficial para este Protocolo;

Art. 15º - Os poderes emitidos do governo Maçonic estão subordinados ao corpo acordo aqui, o Patriarca Reporter do Supremo Conselho Administrativo do Brasil ou os oficiais por ele designados e os Presidentes dos Altos Corpos do Rito de York do Estado de São Paulo;

Marcelo Pereira Barcellos da Silva
Grande Sobre Soberano
Grande Capítulo de Maçons do Real Arco
do Estado de São Paulo

André Gilardi Assis Moura
Grande Mestre
Grande Conselho de Maçons Egípcios
do Estado de São Paulo

Cláudio Antonio da Silva
Grande Patriarca Consagrado
Grande Comendadoria dos Cavaleiros Templários
do Estado de São Paulo

Arlindo Mendes Chaminé
Grande Patriarca Reporter 2º Substituto do
Supremo Conselho Administrativo do Brasil

Luiz Fernando Marcato da Silva
Grande Secretário
Grande Capítulo de Maçons do Real Arco
do Estado de São Paulo

Luiz Alberto
Excelentíssimo Grande Comendador
Grande Comendadoria dos Cavaleiros Templários
do Estado de São Paulo